



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10873452/2024 - CPGR-SULS

À SADM-MS,

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa,

No sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, **Compras.gov.br**, no módulo "Novo Divulgação de Compras", admite-se o registro de preços na contratação direta por dispensa, porém, sem a realização de disputa.

Já no módulo "Dispensa Eletrônica", existe a possibilidade de realização de disputa eletrônica, exceto quando a contratação direta se dá através do registro de preços.

A presente contratação direta foi cadastrada neste último módulo (Dispensa Eletrônica Nº 90001/2024 - 10855229) a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo ofertados lances os itens 1 (2 ofertas) - 10879632 e 2 (4 ofertas) - 10879636.

Conforme já resumidamente explicado no Aviso - Sistema Compras.gov.br (10856696), entendo que dar continuidade a esta contratação no módulo Dispensa Eletrônica poderá acarretar problemas futuros em relação à transparência e aos dados a serem informados no Portal Nacional de Contratações Públicas, visto que as eventuais atas de registro de preços a serem firmadas não poderiam ser cadastradas e lançadas no referido portal (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, para não haver prejuízo aos fornecedores participantes, solicitei que enviassem as propostas para o e-mail: admms-compras@trf3.jus.br para serem aproveitadas na contratação a ser registrada no no módulo "Novo Divulgação de Compras", através de registro de preços, sem disputa.

Conforme documentos SEI 10879550 e 10879554, somente a fornecedora Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda (item 2), que já havia participado da fase de pesquisa de preços, enviou a proposta.

O fornecedor com melhor preço para o item 1, 51.826.407 ALEX PEREIRA DOS SANTOS, deixou de enviar a proposta, apesar de reiterar a solicitação por e-mail (10879554).

As propostas ofertadas durante uma disputa eletrônicas são tratadas como "adicionais" pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, haja vista as propostas apresentadas quando da pesquisa de preços. Vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II **docaput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Diante do relatado, sugiro a anulação do cadastro da contratação direta, tão somente no módulo "Dispensa Eletrônica", através da publicação de "Evento de Anulação", com o aproveitamento da proposta apresentada para o item 2 (10879558), sendo realizado o cadastro da dispensa, através de registro de preços, no módulo "Novo Divulgação de Compras", aproveitando-se os artefatos da fase de planejamento já expedidos, bem como solicitando atualização da melhor proposta para o item 1 (10565019).

À consideração superior.

Ciência à SUPL-MS e à DULF.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 20/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10873452** e o código CRC **18627FE8**.

0000230-33.2024.4.03.8002

10873452v20